

#### ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 14/2016

ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA EM REFERÊNCIA, CELBRADO ENTREA A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO E O CONSELHOR REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO, DE CAPACITAÇÃO E DE EXTENSÃO PRESENCIAIS, A DISTÂNCIA E OUTROS, NA FORMA ABAIXO.

A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, CNPJ nº 27.067.651/0001-55, estabelecida no Município de Vila Velha (ES), na Avenida Comissário Jose Dantas de Mello, 21- Boa Vista II, CEP: 29.102-920, mantenedor e representante da UNIVERSIDADE VILA VELHA, instituição integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria Ministerial/MEC nº 1.767, de 20 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 21/12/2011), campus central situado no endereço abaixo impresso, representada pelo Presidente, Dr. José Luiz Dantas da Silva, (CPF 653.006.707-82), doravante denominada de INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e o CONSELHOR REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.163.343/0001-96, com Sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira, Vitória-ES, Cep 29.050.620, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador Municipal do Cavante denominado de CRCES, resolvem ADITAR o TERMO DE PARCERIA Nº. 14/2016, entretido no dia 26/08/2016, mantendo todas as cláusulas anteriores, passando a Cláusula 9ª a vigorar com a seguinte redação:

#### 1. Cláusula 9a – Da Vigência e da Rescisão.

- 9.1. O prazo de vigência da parceria ora celebrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste aditivo, podendo ser prorrogado por igual período mediante novo termo aditivo. A ausência de termo aditivo não implicará em renovação automática do presente termo de parceria, sendo indispensável a manifestação de vontade das partes em continuar com a vigência do ajuste.
- 9.2. Este <u>TERMO DE PARCERIA encerrar-se-á de pleno direito com o advento do seu termo final.</u> Poderá, no entanto, ser extinto antes do referido termo final, de comum acordo, ou ainda unilateralmente, sem ônus, para qualquer uma das partes, desde que haja comunicação escrita de uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitado o período letivo em andamento.
- 2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, itens e subitens do contrato de empreitada de servicos e de materiais ora aditado.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento de contrato 03 (três) vias de igual teor e forma, somente anverso.

Vila Velha (ES), 09 de agosto de 2018

JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA Presidente da SEDES/UVV INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CRCES

Roberto Schulze
Contador – CRCES 6880/O
Presidente - CRCES



Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

#### TERMO DE PARCERIA Nº 14/2016

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRCES E A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRTIO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Parceria que entre si celebram de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com Sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória-ES, Cep 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, inscrito no CRCES sob o nº ES-008910/O e CPF nº. 904.208.967-91, adiante denominado simplesmente CRCES e do outro lado, SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRTIO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE VILA VELHA integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, credenciada, pelo Decreto Presidencial de 26.03.2001 (DOU de 27.03.2001), inscrita no CNPJ sob o nº 27.067.651/0001-55, com sede à rua Comissário José Dantas de Melo, 21 – Boa Vista, Vila Velha-ES, CEP 29102-770, neste ato representada pelo Presidente em Exercício, Dr. JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA, doravante denominada simplesmente de SEDES/UVV, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, considerando o interesse comum pela difusão do conhecimento, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1ª - Do objeto e Justificativa

- 1.1. O presente Termo de Parceria tem a finalidade estabelecer a integração entre o CRCES e a SEDES/UVV, objetivando incentivar e buscar o aperfeiçoamento profissional dos Funcionários do CRCES, bem como, dos Profissionais da Contabilidade registrados no Conselho, mediante a concessão de descontos nos cursos de pós-graduação, de capacitação e de extensão presenciais, a distância e outros, ofertados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 1.2. Justifica a presente parceria, atender o Planejamento Estratégico do CRCES, especialmente no tocante aos objetivos estratégicos nº 10 e 13 do Plano de Trabalho, que tratam sobre "Firmar Parcerias Estratégicas", bem como, "Influenciar na Formação das Competências e das Habilidades do Profissional e Fomentar Programas de Educação Continuada".





Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

#### Cláusula 2ª - Dos Descontos

- 2.1. A SEDES/UVV concederá aos Beneficiários, sem possibilidade de acumulação de desconto para o mesmo beneficiário:
- 2.1.1 Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor das mensalidades, a título de bolsas de estudos, no curso de graduação em Ciências Contábeis e nos Cursos de Pós-Graduação, lato sensu mantidos pela SEDES/UVV.
- 2.2.2 O percentual de desconto incidirá estritamente sobre a mensalidade escolar, ficando expressamente excluída a sua aplicação ao valor referente à matrícula inicial, à 1ª mensalidade da renovação da matrícula e a outros valores que não integram a prestação dos serviços educacionais contratados.
- 2.2. Os descontos objeto deste Termo de Parceria serão concedidos pela SEDES/UVV diretamente aos Beneficiários, desde que estes comprovem documentalmente a vinculação com o CRCES.

### Cláusula 3ª - Das Condições

- **3.1.** Para habilitação do benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCES**, no ato da matrícula e subsequentes renovações semestrais, mediante apresentação:
- a) Carteira do CRCES e Certificado de Regularidade Profissional CRP (no caso dos profissionais da contabilidade registrados);
- b) Carteira Funcional (no caso dos funcionários do CRCES);
- c) Carteira Funcional e Certificado de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica- CRP-PJ (no caso dos funcionários das organizações contábeis);
- d) No caso dos dependentes, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b".
- 3.2. O beneficiário, por seu ato de matrícula ou rematrícula, aceita plenamente e se sujeita às normas da SEDES/UVV, inclusive aos critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de matrícula e períodos de férias.
- 3.3. A não apresentação da documentação exigida no ato da matrícula, para comprovação do vínculo com o CRCES, configura o ingresso de aluno que pagará as mensalidades de acordo com a tabela regular, sem desconto.
- 3.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo. O aluno que pretender ingressar na SEDES/UVV fará jus aos benefícios somente a partir da apresentação da documentação exigida.



Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

## Cláusula 4ª - Dos Serviços ofertados

4.1. Os descontos referidos na Cláusula Segunda se referem à prestação de serviços educacionais.

## Cláusula 5ª - Das obrigações

#### 5.1. Do CRCES:

5.1.1. Realizará a divulgação permanente da empresa no site do CRCES, na página de Termo de Parcerias, enquanto vigente o presente ajuste.

5.1.2. Facilitar a divulgação dos Cursos oferecidos pela **SEDES/UVV**, de modo que o CRCES deverá divulgar os serviços e benefícios constantes do presente Termo de Parceria aos Beneficiários em seus veículos de comunicação interna, conforme sua disponibilidade.

5.1.3. Divulgar entre seus Empregados e/ou Dependentes os termos deste Termo de Parceria e das vantagens oferecidas pela SEDES/UVV.

#### 5.2. Da SEDES/UVV:

5.2.1. Conceder os descontos estabelecidos na Cláusula Segunda, a partir da data da assinatura deste instrumento, aos funcionários do CRCES, aos profissionais e aos funcionários de organizações contábeis registrados no CRCES e em situação regular perante o CRCES.

5.2.2. Orientar empregados e os profissionais registrados no CRCES no sentido de que a parceria será concedida a partir da assinatura deste Termo de Parceria, mediante a comprovação de vínculo com o CRCES, contracheque e carteira profissional para os empregados, Certificado de Regularidade Profissional (CRP) para os profissionais registrados.

5.2.3. Garantir que seus serviços serão executados dentro dos padrões de qualidade, não restando qualquer responsabilidade para o CRCES com relação a esses serviços.

5.2.4. Garantir que esta em conformidade com dispositivos legais, sejam federais, estaduais e municipais, bem como com todos os regulamentos e padrões aplicáveis.

## Cláusula 6ª - Das responsabilidades

6.1. Por ser o presente instrumento apenas de parceria, a **SEDES/UVV** assume e se obriga pela total e inteira responsabilidade dos serviços e/ou produtos ofertados, inclusive perante terceiros, isentando o CRCES de responsabilidade por qualquer dano, avaria ou má qualidade dos serviços e/ou produtos, não gerando vínculo de qualquer natureza entre as partes.

6.2. Os pagamentos das mensalidades e de outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a **SEDES/UVV**, não cabendo ao CRCES qualquer responsabilidade sobre eventuais inadimplências.

6.3. Os descontos concedidos através do presente Termo de Parceria estarão suspensos nos casos de desligamento do empregado e da falta de regularização dos profissionais registrados no CRCES por qualquer motivo.



Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 6.4. No presente Termo de Parceria não haverá aporte ou repasse entre os partícipes.
- 6.5. O desconto objeto desse Termo de Parceria não poderá ser cumulado com outros.

#### Cláusula 7ª - DA SUSPENSÃO

- 7.1. O desconto concedido através do Termo de Parceria estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:
- a) Rescisão do presente Termo de Parceria;
- b) Falência ou concordata dos partícipes;
- c) Desligamento do beneficiário do CRCES por qualquer motivo;
- d) Inadimplência do beneficiário;
- e) Caso fortuito ou força maior.
- **7.1.1.** No caso mencionado na letra "c", o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula.

## Cláusula 8ª - Da Execução e Fiscalização

- 8.1. A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Chefe do Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCES, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 8.2. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste termo ficará a cargo da Sra. Érika de Oliveira Correa Viana.

## Cláusula 9ª - Da Vigência e da Rescisão

- 9.1. O prazo de vigência da parceria ora celebrado é de **24 (vinte e quatro) meses**, contando a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.
- 9.2. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do curso.

## Cláusula 10ª - Dos aspectos gerais

- 10.1. Fica estabelecido que o CRCES n\u00e3o ser\u00e1 respons\u00e1vel financeiramente por qualquer um de seus empregados e dos profissionais registrados, cabendo a SEDES/UVV efetuar a cobrança e o recebimento das parcelas diretamente aos alunos (empregados e profissionais registrados no CRCES).
- 10.2. A **SEDES/UVV** autoriza a utilização de seu nome e logomarca para fins de divulgação do presente Termo de Parceria, nos termos da Cláusula 5.1.1.



Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

10.3. A SEDES/UVV poderá divulgar a parceria no seu site, para divulgação dos cursos oferecidos e divulgação deste Termo de Parceria, podendo, desta forma, utilizar o nome, marca, logomarca ou qualquer outro sinal de identificação do CRCES.

10.4. O presente Termo de Parceria obrigará as partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Não obstante o acima exposto, as partes não poderão ceder ou transferir o presente, sem o prévio

consentimento, por escrito, do CRCES.

10.5. Qualquer tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato ou de exercer um direito dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação dos referidos termos, condições ou direitos e não afetará o direito das partes em os exercer a qualquer tempo.

#### Cláusula 11ª - Do foro

11.1. Elegem o foro da Justiça Federal em Vitória/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento de Termo de Parceria.

11.2. E, por estarem assim justas por livre e espentânea vontade, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se no cumprimento das condições ora pactuadas.

Vitória (ES), de agosto de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Haroldo Santos Filho Presidente

1 Coldente

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRTIO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR

Dr. José Luiz Dantas da Silva Presidente em Exercício SEDES/UVV-ES

Testemunhas:

Nome: Juciara Brito Camargo CPF nº:497.928.735-20

OPF no: 019.955,427